



Ata de Reunião (Nº 209)

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta
2 minutos, na sede da RIOPRETOPREV, sito à Rua General Glicério nº 3553, Centro, realizou-se
3 **Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Previdência (C.M.P.), com a presença dos
4 membros: Dimas Fernandes, José Martinho Wolf Ravazzi Neto, Wilclem de Lazari Araujo, Carlos
5 Henrique de Oliveira, Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro, Maria Carretero Vergínio, e Eugênio
6 Maria Duarte. O membro Wanessa Sardinha justificou sua ausência. Estiveram presentes na
7 reunião: o Superintendente, Jair Moretti, o Coordenador da Gestão e Custeio de Investimentos,
8 Rubem Severian Loureiro, e o Gestor de Recursos e Analista Contábil, Hélio Antunes Rodrigues.
9 A reunião teve a seguinte pauta: **I – Abertura dos Trabalhos: 1.1) Verificação de quórum. 1.2)**
10 **Palavra do Presidente. 1.3) Palavra da Superintendência. 1.4) Palavra dos Membros. II –**
11 **Atas e Comunicados: 2.1) Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores (Ata 208);**
12 **2.2) Relatório dos Atos Administrativos (ref. a julho/2017 e agosto/2017, será enviado via**
13 **e-mail em setembro/2017), cumprimento das diretrizes gerais e relatório de avaliação**
14 **situacional para o Pró-Gestão; 2.3) Informações sobre cursos: Não há. III – Ordem da**
15 **Pauta do dia: 3.1) Apreciação do Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município a**
16 **transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 à**
17 **RIOPRETOPREV, para custeamento do Déficit Técnico Atuarial, e dá outras**
18 **providências; 3.2) Apreciação do Balancete Contábil de julho/2017 e informações sobre**
19 **investimentos; 3.3) outros.** A reunião teve início com a verificação do quórum, o qual estava de
20 acordo com o § 8º do art. 104 da Lei Complementar 139/2001, com redação dada pela Lei
21 Complementar nº 364/2012. O presidente do colegiado, Dimas Fernandes, abriu os trabalhos,
22 dando as boas-vindas aos presentes. Com a palavra, o superintendente da entidade, Jair Moretti,
23 informa aos pares: a) que no dia 04/08/2017, a RIOPRETOPREV recebeu a visita da equipe de
24 trabalho do Guarujá Previdência. Participaram da reunião com os visitantes, representando a
25 RIOPRETOPREV, os servidores Camila Caminha Caro, Vagner Augusto Takahashi Arakawa,
26 Rafael Henrique Lopes Pereira e o Médico Perito Nazir Tarraf. Representaram a Guarujá
27 Previdência: Celia Ribeiro, Superintendente, 2 assistentes sociais, 1 psicóloga e o gerente do
28 instituto. A equipe do Guarujá Previdência conheceu o trabalho da equipe transdisciplinar durante
29 a apresentação realizada no congresso estadual da APEPREM, realizado este ano na cidade de
30 Santos. O interesse de outras administrações pelo modelo de gestão de benefícios adotado pela
31 RIOPRETOPREV demonstra que o trabalho desenvolvido aqui na autarquia importante e é
32 referência para outros RPPS, além de incentivar ainda mais a equipe a tentar buscar mais
33 ferramentas para o aprimoramento do trabalho. Para o pessoal do Guarujá Previdência, foi
34 apresentado um "passo-a-passo" do que fazemos, as principais dificuldades e os resultados obtidos.
35 Cita o superintendente que embora não exista uma base de dados confiável em relação aos gastos
36 com auxílio-doença no INSS, estima-se que a porcentagem de trabalhadores em benefício gire em
37 torno de, aproximadamente, 4%; enquanto no serviço público em geral, esse número gira em torno
38 de 15%. Em Rio Preto, nos últimos meses, o percentual de servidores afastados é de 2%. Por fim,
39 a equipe destacou que o principal objetivo do trabalho é garantir o benefício a quem de fato faça
40 jus e, quando necessário, intermediar um retorno ao trabalho que seja adequado às condições de
41 saúde de cada servidor; b) nos dias 07 e 08/08/2017 recebemos a visita dos servidores do Instituto
42 de Previdência de Estrela D'Oeste. Durante a visita, o chefe da Seção de Compensação
43 Previdenciária da RIOPRETOPREV, Fabiano Hernandez de Assis, orientou os servidores do
44 Instituto de Previdência de Estrela D'Oeste (Sílvia Padovez Gil - Diretora Presidente, Marcel de



45 Souza - Advogado e Jéssica Marcassi - Assessora Previdenciária) sobre a elaboração dos
46 requerimentos de Compensação Previdenciária que devem ser remetidos ao Instituto Nacional do
47 Seguro Social - INSS. Segundo o superintendente, existem cerca de 200 processos aguardando
48 análise do INSS para compensação previdenciária. A expectativa é que analisados todos os
49 processos, o repasse mensal do COMPREV seja de cerca de R\$ 600.000,00. Com a palavra, o
50 conselheiro Carlos Henrique de Oliveira faz um questionamento acerca da denominação de uma
51 rubrica presente no projeto do PPA – Plano Plurianual, o que foi respondido pelo contador da
52 entidade. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro observa que o custeio suplementar,
53 previsto no PPA, é crescente, indicando que os aportes maiores ficarão a cargo dos próximos
54 governantes. O analista contábil da entidade, Hélio Antunes Rodrigues, esclarece que os valores
55 são crescentes tendo em vista que a alíquota suplementar de contribuição, prevista no plano
56 municipal de amortização do déficit técnico atuarial, é escalonada e crescente, sendo calculada
57 sobre a base de cálculo da folha de pagamento, que também é crescente. Por isso, destaca que os
58 valores são crescentes. **A ata nº 208 foi aprovada.** O relatório mensal dos atos administrativos e
59 benefícios previdenciários, referente aos meses de julho e agosto de 2017, será entregue aos
60 conselheiros no mês de setembro de 2017, assim como o relatório de cumprimento das diretrizes
61 gerais e diagnóstico da situação da entidade frente às demandas do Pró-Gestão. Informações sobre
62 cursos: Não há. Iniciando a ordem do dia, o colegiado passou a apreciar o Projeto de Lei
63 Complementar que autoriza o Município a transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº
64 0037985-46.2008.8.26.0576 à RIOPRETOPREV, para custeamento do Déficit Técnico Atuarial, e
65 dá outras providências. Inteiro Teor do Projeto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**
66 *Autoriza o Município a transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 à*
67 *RioPretoPrev, para custeamento dos aportes do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, e dá outras*
68 *providências. PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São*
69 *Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e*
70 *ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Fica o Município de São José do Rio Preto*
71 *autorizado a custear, a partir do exercício de 2018, a contribuição suplementar a que faz referência a tabela do*
72 *caput do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, alterada pela Lei*
73 *Complementar Municipal nº 532, de 16 de março de 2017, mediante a transferência, à RioPretoPrev – Regime*
74 *Próprio de Previdência Municipal, do direito aos créditos de sua titularidade oriundos do processo judicial nº*
75 *0037985-46.2008.8.26.0576 (TJ/SP), conforme decisão judicial transitada em julgado em 13/06/2017 e*
76 *demonstrativo de valores de execução, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, servindo para*
77 *cobertura dos aportes previstos no Plano de Amortização em vigor até o esgotamento do saldo respectivo. § 1º. O*
78 *valor dos créditos descritos no caput é o apurado em Laudo de Avaliação (Demonstrativo de Valores da Execução*
79 *Judicial nº 0021416-52.2017.8.26.0576), que passa a fazer parte integrante desta Lei, totalizando, nesta data,*
80 *quantia estimada de R\$ 155.709.275,24 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e nove mil, duzentos e*
81 *setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). § 2º. A amortização do déficit atuarial, mediante a transferência do*
82 *direito ao crédito a que alude o caput deste artigo, dar-se-á a partir do esgotamento do saldo remanescente dos bens ou*
83 *valores aportados pelo Município de São José do Rio Preto à RIOPRETOPREV para cobertura de exercícios*
84 *anteriores. § 3º. A partir da vigência desta Lei, o Município cede, para todos os efeitos, todos os direitos sobre o*
85 *crédito previsto no caput deste artigo à RioPretoPrev, que se sub-roga nos direitos do titular do crédito, podendo atuar*
86 *em sede de execução processual, bem como propor, por si só, todas as medidas cabíveis para o seu efetivo recebimento.*
87 *Art. 2º. O § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar alterado*
88 *com a seguinte redação: Art. 2º. [...] § 3º. A contribuição suplementar prevista na tabela do caput deste artigo*
89 *poderá ocorrer mediante a transferência de bens móveis ou imóveis, direitos e demais ativos de qualquer natureza,*



90 inclusive créditos provenientes de ação judicial ou inseridos na dívida ativa municipal, de titularidade do Município
91 ao Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, que se tornem viáveis ao alcance da finalidade prevista
92 nesta Lei Complementar, desde que garantidas a solvência e liquidez em prazo compatível com as obrigações do
93 plano de benefícios. (NR). Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as
94 dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário. Art. 4º. Esta Lei Complementar
95 entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 21 de agosto de 2017, 165º
96 ano de Fundação e 123º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto. PREFEITO EDINHO
97 ARAÚJO. O superintendente esclarece que o Projeto, de autoria do executivo, pretende transferir
98 os direitos creditórios resultantes do processo que o município propôs contra o IPESP. Ressalta
99 que tal assunto foi debatido no ano de 2007 neste conselho, na época que ainda era conselheiro. A
100 ação, proposta em 2008, transitou em julgado no início de 2017, e atualmente está na fase de
101 liquidação/execução. Destaca que o direito resultante da demanda é líquido e certo, e que o valor
102 ora apresentado, de cerca de R\$ 155.000.000,00 resulta de trabalho pericial, devidamente
103 homologado pelo julgador de segundo grau. O superintendente complementa ainda que o valor da
104 condenação será corrigido pelo índice IPCA-e e juros moratórios de 0,5% ao mês até a efetiva
105 inscrição como precatório. Sobre a inscrição em precatório, se tal providência ocorrer até julho do
106 ano que vem, o precatório pode começar a ser pago já no ano de 2019. O superintendente
107 esclarece que, como a autarquia detém uma reserva de recursos para cumprimento suas despesas
108 de médio prazo, é possível aguardar o recebimento do precatório, sem prejuízo. Inclusive será
109 corrigido com índice semelhante à meta atuarial. Ressalta ainda que a providência ora apresenta é
110 mais interessante, ao seu ver, do que a transferência de imóveis, uma vez que a autarquia já dispõe
111 de vários imóveis em seu patrimônio, sendo preferível o recebimento de outros ativos, no
112 momento, pois o recebimento de mais imóveis pode dificultar a gestão deste tipo de ativo. O
113 superintendente esclarece ainda que outros cenários foram pensados para fazer frente ao déficit
114 técnico atuarial que deve ser saldado, dentre eles o aumento progressivo da alíquota de
115 contribuição dos segurados e do Ente Federativo e a retirada de benefícios não obrigatórios do
116 plano. Todavia, tais medidas foram descartadas no momento, tendo em vista a possibilidade de
117 utilizar os recursos oriundos da sobredita demanda judicial para amortização do déficit técnico
118 atuarial e a necessidade de aguardar o desfecho da Proposta de Emenda à Constituição que trata da
119 reforma da previdência, que deve ocorrer ainda neste ano. Assim, prevê, que a revisão na legislação
120 municipal deve ocorrer já no início de 2018, fazendo as adaptações necessárias por conta da
121 reforma e para retirada dos benefícios não obrigatórios. Por fim, solicita aos conselheiros que
122 aprovem a minuta de projeto de lei complementar ora exposto. Com a palavra, o conselheiro
123 Carlos Henrique de Oliveira argumenta que a questão apresentada precisa ser dividida em duas
124 partes, uma relativa à transferência do direito ao crédito e a outra a utilização desse crédito para
125 quitação dos aportes. Antes de adentrar ao tema, ressalta a participação da conselheira eleita pelos
126 aposentados para representá-los, Maria Carreteiro Vergínio, como grande responsável pela
127 discussão, no colegiado, da necessidade de restituir os valores pagos ao IPESP. No mais, destaca:
128 1) quanto à questão da transferência do direito do crédito à RIOPRETOPREV, o conselheiro
129 afirma que o conteúdo da ata da reunião ordinária deste colegiado, realizada no dia 26/09/2006.
130 Naquela oportunidade, o colegiado deliberou sobre a ação judicial a ser proposta contra o IPESP,
131 nos seguintes termos: "O Diretor Superintendente fez um breve histórico sobre a questão e deixou claro que há
132 risco de perdemos a demanda e ter que arcar com a sucumbência, que no caso seria em torno de três milhões, por
133 outro lado, se ganharmos, teremos aproximadamente trinta milhões para receber do IPESP. Foi colocada em
134 votação a seguinte questão: A RIOPRETOPREV ingressará ou não com ação judicial contra o IPESP –



135 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo? Ficou decidido por unanimidade que o Superintendente está
136 autorizado a impetrar ação visando à restituição e ou compensação previdenciária dos valores repassados ao IPESP
137 pela Prefeitura no período de setembro de 1962 a fevereiro de 1998, e os benefícios pagos por esta Autarquia as suas
138 respectivas pensionistas no período de abril de 2002 até a presente data. O conselho solicita ao Superintendente que
139 antes do ajuizamento da ação ele submeta a petição inicial a análise deste conselho”. Conclui o conselheiro que
140 a ação era da RIOPRETOPREV, inclusive consta no registro que eventual insucesso na demanda
141 ocasionaria na condenação da RIOPRETOPREV no pagamento de ônus sucumbenciais. O
142 conselheiro destaca também o conteúdo da ata nº 69, da reunião ordinária realizada em
143 20/11/2007: “o Diretor Superintendente apresenta ao Conselho minuta da ação contra o IPESP e os ofícios que
144 foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças solicitando
145 informações sobre os valores pagos ao IPESP, pois eles são essenciais para instruir a ação, sem essas informações a
146 Procuradoria não poderá completar o conteúdo da demanda”. Assim, conclui o conselheiro que a minuta foi
147 apresenta nesta reunião, sendo possível inferir que a ação foi proposta em seguida. Ainda sobre a
148 Petição Inicial, o conselheiro destaca que em seu conteúdo consta como autores da demanda “o
149 Município de São José do Rio Preto e a RIOPRETOPREV”. O conselheiro faz a leitura do
150 acórdão do processo nº 0037985-46.2008.8.26.0576, no qual consta a seguinte expressão “Trata-se
151 de ação de ressarcimento de danos ao erário ajuizada pelo Município de São José do Rio Preto e pela
152 RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto contra o IPESP -
153 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo”. Assim, com base nas leituras realizadas, cujo interior
154 teor solicita que seja transcrito em ata, conclui o conselheiro que os direitos oriundos da ação
155 judicial são da RIOPRETOPREV, não do município, sendo necessária justa a transferência deste
156 ao Patrimônio da RIOPRETOPREV. 2) quanto à utilização do direito oriundo da ação
157 supramencionada, o conselheiro não concorda com o proposto pelo executivo, argumentando que
158 o recurso já é da RIOPRETOPREV, não podendo ser utilizado para pagamento da alíquota
159 suplementar de contribuição. Entende que tal tentativa é desrespeitosa, pois tentar passar um
160 recurso que é da própria RIOPRETOPREV para pagamento da alíquota suplementar de
161 contribuição só pode ser classificado como uma brincadeira. Insiste que tal direito só existe pela
162 atuação insistente da conselheira Maria Carretero Vergínio, que tanto pressionou a
163 superintendência da entidade, em tempos anteriores, que foi parar na delegacia. O conselheiro
164 prossegue, aduzindo que o plano de amortização instituído em 2013 resultou num aumento do
165 déficit técnico atuarial de 85%, se comparado o valor do déficit atuarial de 2013 e 2017, ou seja,
166 que o déficit técnico atuarial aumentou de R\$ 765 milhões para R\$ 1.400 milhões, concluindo que
167 não se trata de um plano de amortização do déficit, mas de aceleração. Por fim, o conselheiro
168 ressalta que a RIOPRETOPREV ganhou uma ação graças à conduta correta e atenta dos
169 conselheiros eleitos pelos servidores, concluindo que tal recurso deve ser transferido ao patrimônio
170 do RPPS, pois o dinheiro é do servidor e da RIOPRETOPREV, mas não deve ser abatido dos
171 valores resultantes da aplicação do plano de custeio suplementar, pois, se isso acontecer, o servidor
172 municipal está “condenado” não receber aposentadoria. Com a palavra, o superintendente assevera
173 que a contribuição realizada pelo Município ao IPESP ocorreu antes da existência da
174 RIOPRETOPREV, por isso o direito em discussão é de titularidade do município e não da
175 autarquia. No mais, quando o Município criou a RIOPRETOPREV, em 2001, assumiu o passivo
176 atuarial, e vem realizando os aportes necessários para equacionamento do déficit técnico atuarial,
177 que já totalizam cerca de cem milhões de reais, sem contrapartida dos servidores. Só no ano de
178 2017, foram aportados mais de trinta milhões de reais em imóveis. Ressalta, nesse sentido, que
179 seria lícito ao município, inclusive, aumentar a contribuição dos servidores para até 14%, e que tal



180 aumento diminuiria a necessidade de custeio suplementar. O conselheiro Carlos Henrique de
181 Oliveira ressalta que, sobre o convênio realizado com o IPESP, os valores repassados ao órgão
182 estadual foram aqueles descontados do servidor, que correspondiam a 6% do valor de sua
183 remuneração, portanto, com o êxito da demanda, esse recurso tem que ser utilizado, agora, para
184 pagamento da aposentadoria do servidor e, portanto, deve ser transferido para a
185 RIOPRETOPREV. O conselheiro afirma também que o déficit atuarial é culpa exclusiva da
186 Prefeitura Municipal, que demorou para instituir a previdência de seus servidores e quando
187 instituiu, repassou ao Regime o encargo de pagar as aposentadorias já concedidas, assumindo,
188 assim, propositalmente, a responsabilidade pelo déficit resultante. Conclui, logo, que foi uma
189 escolha da administração este cenário deficitário. Nesse ponto, argumenta que os servidores não
190 podem ser penalizados pela ausência de contribuição para fins de aposentadoria, eis que não existia
191 sistema de previdência próprio, e o município não vinculou seus servidores ao Regime Geral de
192 Previdência Social e, por consequência, os servidores não podiam contribuir com qualquer sistema
193 previdenciário. Assim, conclui o conselheiro que o recurso ora citado deve ser destinado ao
194 pagamento da aposentadoria dos servidores, sem qualquer vinculação ao abatimento das alíquotas
195 suplementares futuras, por uma questão de direito. Quanto à possibilidade de aumento de alíquota,
196 o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira diz que o Governo Federal pretende alterar a alíquota
197 de contribuição dos servidores união para 14%, todavia, necessitando realizar uma alteração no
198 texto da constituição. Argumenta, se isto ocorrer, poderá a administração municipal realizar tal
199 alteração. O superintendente da entidade, Jair Moretti, discorda do conselheiro, afirmando que
200 com base na legislação em vigor, já é possível alterar o percentual de contribuição do servidor para
201 até 14%. O superintendente sustenta ainda que a RIOPRETOPREV não tinha legitimidade para
202 ingressar com a ação judicial, pois não era parte no convênio celebrado entre o município e o
203 IPESP, por isso o recurso é do município. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira se opõe a tal
204 posicionamento, indicando que inclusive, em caso de insucesso, as custas correriam por conta da
205 RIOPRETOPREV, como consta em ata. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro
206 destaca seu desconforto com o andamento da discussão, pois parece que a não aceitação da
207 proposta legislativa apresentada ao colegiado implicará no aumento da alíquota de contribuição dos
208 servidores ativos para 14%, o que não lhe parece correto. O superintendente destaca que a
209 Prefeitura está fazendo o maior esforço do mundo para não aumentar a alíquota de contribuição
210 do servidor, e que não é sua intenção passar tal impressão quando argumenta sobre o aumento da
211 alíquota de contribuição. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro argumenta que a
212 contribuição de 6%, realizado pelo servidor ao IPESP no passado, foi um sacrifício realizado pelo
213 servidor, e que este não poderia optar por pagar a contribuição ou não, sendo justo, nesse sentido,
214 que todo o recurso repassado ao IPESP, seja da cota-parte do servidor, seja da cota-parte patronal,
215 seja utilizado para pagamento de aposentadoria ao servidor. Ressalta que não entende como esse
216 recurso, que é da RIOPRETOPREV, agora passa para a titularidade da Prefeitura Municipal para
217 poder ser utilizado como pagamento de aporte. O superintendente responde que a
218 RIOPRETOPREV não tinha legitimidade e, assim sendo, que quem bancou a demanda foi o
219 Município. O presidente do colegiado, Dimas Fernandes, afirma que no passado, fez um estudo no
220 qual comparou os valores repassados ao IPESP com o valor das pensões garantidas pelo Instituto
221 do Estado, concluindo que os valores repassados eram muito superiores aos valores
222 desembolsados pelo IPESP para pagamento do benefício. O conselheiro Celso Aparecido de
223 Cerqueira Barreiro conclui sua fala, aduzindo que o crédito já é da RIOPRETOPREV, e deve ser
224 transferido para seu patrimônio, e que este direito só figura em nome da Prefeitura por uma



225 questão processual. Segundo o Conselheiro Carlos Henrique de Oliveira, se a contribuição ao
226 IPESP foi instituída para garantir pensão aos servidores, e estes hoje não recebem mais pensão por
227 aquele órgão, mas sim pela RIOPRETOPREV, e que o certo é que o recurso da contribuição dos
228 servidores é da RIOPRETOPREV. O conselheiro argumenta, de acordo com a proposta ora
229 apresentada, que o Governo parece pretender fazer o mesmo que já fez no passado: postergar o
230 pagamento do déficit técnico atuarial. O conselheiro ressalta a necessidade de aprofundar a
231 discussão do projeto apresentado, questionando se o crédito oriundo da ação já está inscrito em
232 precatório, e se estiver, se há certeza que esta será pago. Assevera que existem outras questões que
233 devem ser respondidas, inclusive se num momento de crise, como o que estamos passando, pode
234 interferir no adimplemento da obrigação pelo Estado. Ressalta ainda que os representantes eleitos
235 pelos servidores pensam no futuro, e nas implicações que a transferência deste recurso podem
236 trazer, ao contrário dos representantes do Prefeito, que só pensam no cenário imediato de
237 desembolso do Executivo. O superintendente destaca que a responsabilidade do pagamento do
238 déficit ou insuficiência de recurso é do Município, razão por qual entende que tal discussão não é
239 apropriada para o momento. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira argumenta que se a
240 Prefeitura não pode pagar o aporte do ano que vem no importe de R\$ 50.000.000,00 no ano que
241 vem, de certo que não poderá arcar com os compromissos futuros do instituto, que são maiores,
242 por isso as questões devem ser debatidas. O conselheiro Wilclem de Lázari Araújo argumenta que
243 o pagamento de precatórios dessa magnitude, pelo Estado, ocorre num período de 8 a 10 anos,
244 sendo que se tudo der certo, pode ocorrer até em 5 anos. Esclarece ainda, quanto à certeza do
245 pagamento, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, que passa por imensas dificuldades
246 financeiras, não deixa de pagar os precatórios que estão previstos no orçamento, sob pena de
247 sequestro das contas do Estado. O conselheiro, como servidor atuante da área jurídica, está seguro
248 quanto à liquidez deste precatório, pois tem certeza do pagamento no futuro. Por fim, o
249 conselheiro afirma que o precatório pode ser parcelado ou prorrogado, mas será sempre pago. O
250 conselheiro Carlos Henrique de Oliveira questiona se a fala do conselheiro Wilclem de Lázari
251 Araújo é de conselheiro representante do Prefeito ou de técnico da área jurídica, sendo respondido
252 que este é o posicionamento da Assessoria Técnica da RIOPRETOPREV. O conselheiro Carlos
253 Henrique de Oliveira solicita a transcrição em ata da fala do conselheiro, que, ao seu ver é um
254 parecer técnico da área jurídica da RIOPRETOPREV. O superintendente destaca a importância de
255 se aprovar o que é por ora proposto. Ressalta que no início de 2017, após a reforma de
256 previdenciária, e a transferência desse recurso da ação do IPESP para a RIOPRETOPREV, tratará
257 com o colegiado sobre uma possível revisão do plano de custeio suplementar, com medidas como
258 a retirada dos benefícios por incapacidade e maternidade, recebimento de outros ativos para
259 amortização do déficit técnico atuarial, como recursos oriundos de processos de execução fiscal,
260 adequação do plano de benefícios e custeio à reforma da previdência, sempre no sentido de tornar
261 a previdência sustentável. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira assevera que a transferência
262 dos recursos à RIOPRETOPREV e a retirada dos benefícios não obrigatórios são situações que
263 tem concordância dos representantes dos servidores, pois são melhorias. Aduz que não concordam
264 com a reforma da previdência, mas que se essa ocorrer, também terá impacto sobre os
265 compromissos futuros do Regime Próprio. Todavia, não concorda com a alteração da Lei
266 Complementar nº 396/2013, no que diz respeito à utilização do recurso oriundo da ação do IPESP
267 para pagamento das alíquotas suplementares de contribuição. O conselheiro Wilclem de Lázari
268 Araújo destaca que as alterações realizadas na Lei Complementar nº 396/2013 apenas são para
269 adequá-la à redação das Portarias do MPS nº 402 e 403, além de possibilitar a utilização de direitos



270 para amortização da alíquota suplementar de contribuição. Os conselheiros debatem, neste
271 momento, sobre a redação dos artigos do projeto de Lei, a fim de entendimentos sobre a
272 aplicabilidade. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira argumenta em favor da transferência dos
273 direitos, todavia, diante do fato afirmado pelo superintendente, que o plano de custeio do regime
274 próprio será revisto no início do ano, não seria necessário, nesse momento, a alteração da Lei
275 Complementar nº 396/2013 para utilizar o crédito para amortização do déficit técnico atuarial,
276 visto que a simples transferência do recurso ao RPPS já mudaria a configuração de um novo plano
277 de custeio, diminuindo a necessidade de suplementação. Assim, a Lei Complementar nº 396/2013
278 seria alterada só no ano seguinte. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreira argumenta
279 que é necessário aprofundar a discussão do tema, inclusive para que seja possível o convencimento
280 da categoria por ele representada. Por isso, pede que a discussão do tema seja postergada. Segundo
281 o superintendente esclarece, a Lei Complementar em apreço precisa ser encaminhada à Câmara
282 Municipal com urgência, visto que precisa que ela seja aprovada e sancionada para que o
283 orçamento do município para o ano de 2018 seja encaminhado já com a alteração implementada.
284 O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira propõe um acordo: através de lei, que se faça
285 imediatamente a transferência do direito, e que eventual alteração no plano de amortização só
286 ocorra no início de 2018, já com o cômputo deste direito na avaliação atuarial. O conselheiro
287 Eugênio Maria Duarte ressalta a importância da recuperação história desse recurso e ressalta seu
288 posicionamento que o recurso já pertence à RIOPRETOPREV, e que o plano do novo governo,
289 de transferir este recurso, que já é da RIOPRETOPREV, para pagamento dos aportes, não atende
290 o interesse da autarquia e nem dos funcionários do município. Essa saída, ao seu ver, não
291 demonstra a vontade de enfrentar os problemas e buscar uma saída eficaz para a questão do déficit
292 técnico atuarial. O conselheiro, que é diretor da ATEM, diz que contratou uma empresa
293 denominada ILAESES, para justamente estudar as finanças do município de São José do Rio
294 Preto, e que resultou na conclusão de que claramente o município tem recursos, mesmo na
295 situação de crise, o município gasta cerca de 34% da Receita Corrente Líquida em servidores,
296 podendo chegar até em 54%, para primeiro, a administração recuperar o poder de compra do
297 servidor, pois nos últimos anos não houve sequer reposição da inflação. O conselheiro Carlos
298 Henrique de Oliveira destaca que concorda com parte do que está sendo proposto, ou seja, a
299 transferência do recurso, mas não com a utilização deste para pagamento das alíquotas
300 suplementares, pois já é da autarquia. Nesse sentido, gostaria de interromper a discussão e levar a
301 questão para o Prefeito, para uma discussão. O conselheiro José Martinho Wolf Ravazi Neto
302 destaca que a proposta de lei que está posta perante o colegiado não depende, para sua propositura
303 e votação perante a Câmara Municipal, de aprovação deste colegiado, assim é necessário verificar
304 se o projeto de lei deve ser aprovado pelo colegiado ou somente apreciado. O conselheiro Carlos
305 Henrique de Oliveira propõe que se faça a transferência do direito à RIOPRETOPREV, e haja
306 aprofundamento do diálogo quanto à utilização do recurso para pagamento do aporte, com a
307 realização de uma reunião entre os membros do colegiado e o Prefeito Municipal. Nesse sentido
308 também argumenta Celso Aparecido de Cerqueira Barreira, que inclusive ressalta o sucesso de ação
309 semelhante no tocante à elaboração da Lei Complementar nº 539/2017. O conselheiro ainda
310 ressalta a responsabilidade do conselheiro na tomada de uma decisão como esta. O conselheiro
311 Carlos Henrique de Oliveira encaminha uma proposta de votação no seguinte sentido: de o
312 conselho decidir pela continuidade ou aprofundamento do diálogo sobre o tema. O presidente
313 propõe a votação do encaminhado do conselheiro Carlos Henrique de Oliveira: os membros José
314 Martinho Wolf Ravazi Neto e Wilclem de Lázari Araújo votam pelo prosseguimento e votação do



315 projeto da forma que está; Os membros Carlos Henrique de Oliveira, Eugênio Maria Duarte e
316 Maria Carretero Vergínio votam pela continuidade dos debates. O conselheiro Carlos Henrique de
317 Oliveira declara voto no sentido de ser a favor do diálogo, por ser a conduta ética que se deve
318 adotar. Ressalta ainda seus agradecimentos à conselheira Maria Carretero Vergínio, que foi a
319 grande responsável pela propositura da ação. Os demais conselheiros e o superintendente também
320 congratulam a conselheira. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro lamenta a
321 mudança de postura da administração municipal, que no momento não permitiu o debate, como já
322 fez em outras oportunidades neste ano. Esclarece que havia uma boa relação estava sendo traçada
323 neste ano, e declara sua posição favorável à continuidade dos diálogos, inclusive com o Prefeito,
324 para qualificar a discussão e construir um caminho melhor, que seja favorável e confiável. O
325 conselheiro Eugênio Maria Duarte afirma, em sua declaração de voto, que o Prefeito Edinho
326 Araújo tem se intitulado o Prefeito do diálogo, dessa forma, solicita a compreensão do colegiado
327 para que essa característica não seja perdida, e que o diálogo resolva o impasse ora existente. E que
328 tal diálogo deve ser transparente, inclusive que a Prefeitura deve apresentar documentos que
329 comprovem sua situação financeira. O conselheiro Wilclem de Lázari Araujo, após declarar seu
330 voto pelo prosseguimento da votação, atesta não ser contrário ao diálogo, mas que, com base nas
331 opiniões já externadas, dificilmente haveria mudança de posicionamento, não havendo razão para
332 se retardar a votação. O presidente vota, por equívoco, contra o adiamento do diálogo. Todavia,
333 em seguida retifica seu voto, afirmando que vota pelo fim dos debates e pelo prosseguimento da
334 votação. Empatada a votação, o Presidente do Colegiado, de acordo com o regimento interno,
335 desempata a votação, deliberando pelo fim dos debates. Em seguida, propõe a aprovação do
336 Projeto de Lei Complementar perante o Colegiado: os membros Dimas Fernandes, José Martinho
337 Wolf Ravazi Neto e Wilclem de Lázari Araújo votam pela aprovação do conteúdo do projeto de
338 Lei Complementar. Os conselheiros Carlos Henrique, de Oliveira, Eugênio Maria Duarte e Maria
339 Carretero Vergínio votam contra o projeto ora apresentado. O conselheiro Carlos Henrique de
340 Oliveira, em sua declaração de voto, lamenta o comportamento dos representantes do Prefeito,
341 muito embora esta seja uma característica dos mesmos, que representaram muito bem o ex-
342 prefeito Valdomiro Lopes, incorporando na essência o que era aquele Governo, e infelizmente
343 utilizam do mesmo atributo neste momento, lamentando ainda que os representantes não
344 concordam com o diálogo, restando demonstrado o autoritarismo dos servidores que são contra o
345 diálogo, revelando que felizmente este comportamento não leva a nada. Ressalta que tal atitude, de
346 ignorar as precauções trazidas pelos conselheiros, vão utilizar um recurso que é do servidor, ou
347 seja, que é da RIOPRETOPREV e que deve ser usado para pagamento de benefício
348 previdenciário, e não utilizar o dinheiro que é da autarquia para pagar a dívida do município com a
349 autarquia. Declaração de voto do Conselheiro Eugênio Maria Duarte: entra governo e sai governo,
350 só fazem alterar a lei de amortização do déficit técnico atuarial, o que não deveria acontecer, e esse
351 governo teve a sorte de receber o recurso, que a seu ver já é da RIOPRETOPREV, não deveria ser
352 utilizado para pagamento dos aportes. Portanto, entende que tal projeto não deve ser enviado à
353 Câmara. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira barreiro se manifesta no sentido de que
354 lamenta sobre duas situações: 1) o projeto da forma como está, que sequestra um dinheiro que é da
355 RIOPRETOPREV para que a Prefeitura pague uma dívida com a RIOPRETOPREV, situação
356 que lhe causa indignação; 2) Que o Sindicato passou 8 anos dialogando com a comunidade,
357 servidores e a Câmara, mas sem conseguir dialogar com o Prefeito, o que tinha mudado com o
358 Prefeito Edinho Araújo. Nesse ponto, lamenta que uma votação deste tema tenha revelado a volta
359 dessa situação, pois acreditava na construção de uma relação diferente com a atual administração.



360 Empatada a votação, o presidente do colegiado, Dimas Fernandes, qualifica seu voto no sentido de
361 aprovar o projeto de lei ora apresentado. Os conselheiros decidem postergar a análise do balancete
362 contábil de julho/2017 e das informações sobre investimentos para a próxima reunião ordinária.
363 Sem mais assuntos, a próxima reunião ordinária foi agendada para o dia 29/09/2017, no horário de
364 praxe. Assim, eu, Adriano Antonio Pazianoto _____ lavro a presente ata
365 que, par a fins de consolidação, vai assinada por mim e por todos os presentes.


Dimas Fernandes


Carlos Henrique de Oliveira


José Martinho Wolf Ravazzi Neto

Eugênio Maria Duarte


Wilclem de Lazari Araujo


Maria Carretero Vergínio

Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro